

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁIBA- CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010, 13.481, de 18 de setembro de 2017, 13.507, de 17 de novembro de 2017, 13.702, de 06 de agosto de 2018 e 14.053, de 08 de setembro de 2020, com Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/MG e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Montes Claros – MG. e a sociedade empresária _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, n.º, bairro _____, neste ato representada por _____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº _____ de ____/____/2021, constante à fl. ____ do Processo nº 59510.002092/2021-98-e, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da CODEVASF, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de gestão, guarda e conservação de materiais e equipamentos armazenados nos depósitos da 1ª Superintendência Regional da Codevasf localizados nas cidades de Montes Claros, Nova Porteirinha e Três Marias, no estado de Minas Gerais.
 - 1.1.1 A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, ANEXO I, que é parte integrante do Edital.
- 1.2 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, bem como pela Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, sob o regime de empreitada por preço global e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF - RILC.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

- 2.1 O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital .../..... e seus Anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA, datada de ...;
 - c) Demais documentos contidos no processo nº 59510.002092/2021-98-e.
- 2.2 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO VALOR

- 3.1 O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX),
- 3.2 Nos preços unitários e totais propostos estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos contratados. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusos nos preços.
- 3.3 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 3.4 A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4. Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 Os recursos orçamentários para a execução dos serviços do objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho nº **04.122.0032.2000.0001** - Administração da Unidade – Nacional e **15.244.2217.7K66.0031** - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - no Estado de Minas Gerais e **15.244.2217.7K66.0001** - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional, Categorias Econômicas 3 e 4, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/2021.

5. Cláusula Quinta – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após o período estabelecido serão adotados os critérios de REPACTUAÇÃO previstos no **item 15 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital ____/2021.

6. Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a Codevasf, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:
- a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Edital;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 6.2 O prazo será contado da data de celebração do contrato pela Codevasf com a licitante vencedora, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 6.3 A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.
- 6.4 Os pedidos de prorrogação de vigência do contrato pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará autoridade competente para autorização.
- 6.5 O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 6.6 Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 6.7 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 6.8 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do

SICAF.

- 6.9 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 17 do Termo de Referência**, ANEXO I do Edital nº ____/2021.

8. Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 18 do Termo de Referência**, ANEXO I do Edital nº ____/2021.

9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital ____/2021.

- 9.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.

- 9.3 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

- 9.4 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

- 9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

- 9.6 Atendido ao disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data final

do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

- 9.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 9.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.9 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1+IM1/100)^{dx1/30x}(1+im2/100)^{dx1/30x}(1+imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

10. Cláusula Décima – DA MULTA

- 10.1 Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa nas condições previstas no **item 20 do Termo de Referência**, Anexo I e **item 24** do Edital nº ____/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução do contrato.
- 10.2 As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11. Cláusula Décima Primeira – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 11.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério

do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 11.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 005/2017.
- 11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.5 A garantia de execução da contratação deverá observar ainda as condições previstas no **item 10 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital ____/2021.

12. Cláusula Décima Segunda – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados em conformidade com as condições estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital ____/2021.
- 12.2 A Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta CONTRATADA, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

13. Cláusula Décima Terceira – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 13.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 05/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017 são as estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital ____/2021.

14. Cláusula Décima Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a observância às Obrigações da Empresa CONTRATADA será de acordo com o previsto no **item 17 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital ____/2021.

15. Cláusula Décima Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 15.1 A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 18 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital ____/2021.

16. Cláusula Décima Sexta - DANO MATERIAL OU PESSOAL

- 16.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 16.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 16.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

17. Cláusula Décima Sétima - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 17.1. Respeitados os limites e condições estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016 e no RILC da Codevasf, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo Aditivo Contratual.
- 17.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

18. Cláusula Décima Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à contratada que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 18.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.1 consiste em uma comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 18.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 15.1 deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
 - b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 06 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 18.5 deste Edital
- 18.4. As penas bases definidas no subitem 15.3 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos.
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 18.5. As penas bases definidas no subitem 15.3 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 18.6. Na hipótese do subitem 15.5, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 15.1

- 18.7. As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 18.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 15.4 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.9. Aplicar-se-á ao presente contrato as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

19. Cláusula Décima Oitava - DA RESCISÃO

- 19.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) O atraso injustificado no início do serviço;
 - d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
 - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - f) O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

- h) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A supressão, por parte da Codevasf, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se em favor da contratante o aviso prévio mínimo de 30 dias.

20. Cláusula Vigésima - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 25 do Edital ____/2021.**

21. Cláusula Vigésima Primeira – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

21.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental e Segurança do Trabalho será de acordo o previsto no **item 19 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital ____/2021.

22. Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A Codevasf providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

23. Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
CODEVASF - 1ª SR

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:

NOME:
CPF nº: